



107

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (05/04/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 020/2017, tendo como a contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos da linha considerada pesada da frota municipal, contratação de empresa especializada para a realização de serviços de borracharia nos veículos da frota municipal e aquisição de gás de cozinha através do registro de preços. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA</b>	R\$ 14.454,00
02	<b>JOÃO V. P. NEIA – AUTO MECANICA</b>	R\$ 17.223,00
03	<b>J. L. PAES – ME</b>	R\$ 19.200,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, JOÃO V. P. NEIA – AUTO MECANICA** e **J. L. PAES – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -




76

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para realização de serviços de mecânica pesada, serviços de borracharia e fornecimento de gás de cozinha - Sistema de Registro de Preços”

**REQUISITANTES:** Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Departamento Rodoviário.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 019/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 15/03/2017 e recursos financeiros disponíveis, embora tais recursos terão que ser provisionados no decorrer do ano, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município, em 17 de março de 2017.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de março de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019 /2017**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:**“contratação de empresa especializada para realização de serviços de mecânica pesada, serviços de borracharia e fornecimento de gás de cozinha - Sistema de Registro de Preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Departamento Rodoviário.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por fim a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (LOTE 1); JOÃO V. P. NEIA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

(184) ✱

AUTO MECANICA LTDA (LOTE 2); J. L. PAES – ME (LOTE 3).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546